



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2229/2023**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal 966/2013 e regulamenta a tabela salarial do cargo de Motorista I e II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído, no rol do inciso V do art. 67 da Lei Complementar 966/2013, o cargo de Profissional de Motorista I, com a seguinte redação:

Art. 67. (...)

V - (...)

i) Motorista I

Art. 2º Fica incluído, no rol do inciso VI do art. 67 da Lei Complementar 966/2013, o cargo de Profissional de Motorista II, com a seguinte redação:

Art. 67. (...)

VI - (...)

**b) Motorista II**

Art. 3º O caput do art. 100-H da Lei Complementar 239/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-H Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, pelo constante risco de responsabilidade civil e penal da atividade de transporte, será concedida gratificação sobre o vencimento inicial aos ocupantes do cargo de Motorista I e II que estejam em efetivo exercício, enquanto estiverem desenvolvendo, de forma não eventual, a atividade-fim de transportar, de um lugar para outro, pessoas ou coisas em veículos automobilísticos, nos seguintes percentuais:

I - 8% (oito por cento) ao Motorista I

II - 4% (quatro por cento) ao Motorista II

Art. 4º Aplica-se a reclassificação e a alteração de nomenclatura de que trata esta Lei Complementar aos anexos da Lei Complementar 966/2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea 'c' do inciso III e alínea 'g' do inciso IV, ambas do art. 67 da Lei Complementar 966/2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

Paço Municipal, 21 de junho de 2023.

**EDSON RIBEIRO SCABORA**

Prefeito Municipal

---

**CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2229/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações -

SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 27/06/2023, às 15:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0301688** e o código CRC **1EDD0131**.

---

23.000004140-8

0301688v5